



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara - PB, 29 de setembro de 2011.
Atos do Poder Executivo

Lei nº. 214/2011

Dispõe sobre cessão de uso de
prédio público e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Arara no uso das suas atribuições
que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal
de Arara - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer cessão de uso de
um prédio público com localização no sítio Jaboticaba, zona rural do
município de Arara – PB, edificado numa área de 230,78 m², com
102,59m² de área construída.

Parágrafo 1º - O prédio mencionado neste Artigo terá fim exclusivo
para o funcionamento das atividades da Associação Comunitária dos
Trabalhadores Rurais de Jaboticaba.

Parágrafo 2º - Não poderá haver acréscimo da área construída sem
a autorização da cessionária, exceto adaptação para atender o
constante no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - A cessão de uso será por tempo indeterminado,
facultando à administração o uso das normas previstas no âmbito do
direito administrativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 29 de setembro de
2011.

José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Lei nº. 215/2011

Altera período de licença maternidade e
outras providências.

O prefeito Municipal de Arara no uso das suas atribuições
que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal
de Arara - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 179 da Lei Complementar Municipal Nº 01/93, de
de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 179** – Será concedida licença maternidade à servidora gestante
por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.”

Parágrafo Único – o acréscimo de 60 (sessenta) dias na licença
maternidade, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal
Nº 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 29 de setembro de
2011.

José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal